



ANÁLISE DO SISTEMA DE MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS ONLINE – MTR ONLINE

DOI: <http://dx.doi.org/10.55449/conresol.6.23.VIII-008>

Herika Karine Silva Gonçalves, Domingos Sávio Barbosa

* Universidade Federal de Rondonópolis – UFR, Gonçalves Construção Civil e Soluções Ambientais

herika@consultoriagoncalves.com

RESUMO

A gestão de resíduos sólidos no país vem a cada dia ganhado bastante ênfase principalmente nos dias atuais onde o estilo de vida da população é potencializado pelo consumo de bens e serviços afim de proporcionar uma melhor qualidade de vida, no entanto essa grande demanda impacta diretamente na geração de resíduos sólidos. Com o intuito de melhor acompanhamento do gerenciamento desses resíduos no dia 1º de janeiro de 2021 entrou em vigor a Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional. O MTR é uma ferramenta online autodeclaratório válido no território nacional emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). O presente trabalho tem como objetivo avaliar o papel do gerador perante o sistema MTR online e sua responsabilidade pelo resíduo gerado com base no acompanhamento da utilização do sistema. Com isso concluiu-se que para que o sistema opere de forma correta o gerador tem que cumprir seu papel dentro do que lhe é exigido uma vez que o mesmo compreende que o resíduo destinado será sempre de sua responsabilidade por mais que tenha contratado um transportador e destinador final lhe compete auditar e rastrear toda a massa destinada.

PALAVRAS-CHAVE: SINIR, DMR.

ABSTRACT

The management of solid waste in the country has been gaining a lot of emphasis Every day, especially nowadays Where the population's lifestyle is Enhanced by the high consumption of goods and services in order to provide a better quality of life, however this large demand impacts directly in the generation of solid waste. In order to follow up the management of these wastes, on January 1, 2021, Ordinance nº 280 of June 29, 2020 came into force, establishing the national Waste Transport Manifest (MTR). The MTR is an online, self-declaratory tool, valid in the national territory, issued by the National Information System on Solid Waste Management (SINIR). This work aims to evaluate the role of the generator in the online MTR system, and its responsibility for the waste generated, based on monitoring the use of the system. With it, was concluded that for the system to operate correctly, the generator must fulfill its role within what is required of it, once it understands that the waste destined will Always be its responsibility, no matter how Much it has hired a carrier and final Destination, it is responsible for auditing and tracking all the destined mass..

KEY WORDS: SINIR, DMR.

INTRODUÇÃO

A gestão de resíduos sólidos no país vem a cada dia ganhado bastante ênfase, principalmente nos dias atuais onde o estilo de vida da população é potencializado pelo autoconsumo de bens e serviços a fim de proporcionar uma melhor qualidade de vida, no entanto essa demanda impacta diretamente na geração de resíduos sólidos.

Surgido em 2010, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos sólidos (SINIR). O SINIR é o sistema de coleta, integração, sistematização e disponibilização de dados de operacionalização e implantação dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos, é um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e regulamentado pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. Onde a PNRS organiza a forma como o país lida com o lixo, e exigindo dos setores públicos e privados transparência.

Com o intuito de melhor acompanhamento do gerenciamento desses resíduos, no dia 1º de janeiro de 2021, entrou em vigor a Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020, que institui o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) nacional. O MTR é uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR). O Manifesto de Transporte de resíduos (MTR) possui



informações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico, acondicionamento e tecnologias de destinação final, que são selecionadas pelo responsável pela geração do documento.

Destacando que a classificação dos resíduos para preenchimento do MTR é feita com base na legislação vigente, a Instrução Normativa 13/2012 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA, 2012), que publicou a Lista Brasileira de resíduos sólidos.

OBJETIVO

Analisar a funcionalidade do sistema MTR online, com base na experiência do primeiro fechamento da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) do primeiro trimestre de 2021 e avaliar o papel do gerador perante o sistema MTR online e sua responsabilidade e rastreabilidade pelo resíduo gerado.

METODOLOGIA

Com base na experiência de fechamento da Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR) do primeiro trimestre de 2021, pode-se notar diversas lacunas no sistema, com isso não obtendo seu objetivo totalmente alcançado. A partir do levantamento das lacunas existentes no sistema, observamos que o gerador possui um papel de extrema importância para o sistema consiga atingir sua funcionalidade correta, e consequentemente com a execução correta do seu papel perante o sistema teremos cada vez mais transportadores e destinadores ambientalmente corretos. O sistema SINIR possibilita o cadastro em quatro modalidades, Geradores, Transportadores, Destinadores e Armazenadores Temporários. Para realizar o cadastro deve-se acessar a página na web, inserir seus dados fiscais e no caso de Transportadores, Destinadores e Armazenadores Temporários, as informações dos licenciamentos ambientais correspondentes.

Uma vez cadastrado o sistema MTR online permite a emissão de Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), Certificado de Destinação Final (CDF) e Declaração de Movimentação de Resíduos (DMR), onde cada perfil tem um papel fundamental na emissão de cada documento.

O gerador é responsável exclusivamente por emitir o MTR no SINIR para cada remessa de resíduos enviado para destinação após a emissão o mesmo possui a validade de 90 dias para ser usado. Para os resíduos que serão encaminhados diretamente para o destinador o gerador poderá incluir quantos resíduos quiser desde que o transporte seja feito no mesmo veículo e para o mesmo destinador. O MTR possui informações pré-formatadas referentes à classificação, estado físico, acondicionamento e tecnologias de destinação final, que são selecionadas pelo responsável pela geração do documento.

O transportador por sua vez deverá realizar o transporte dos resíduos sempre em posse do devido MTR emitido pelo gerador até o seu destino, seja ele o armazenador temporário ou ao destinador. Cabe a ele também confirmar todas as informações descritas no formulário MTR, emitido pelo gerador. Cabe ao transportador a apresentação do MTR dos resíduos, seja ele impresso ou em meio digital no local de destinação ou armazenamento temporário. Ele também tem a responsabilidade de sempre manter atualizada no sistema MTR online as placas dos veículos transportadores.

Já o destinador compete realizar o aceite da carga de resíduos no sistema, e realizar abaixo dos respectivos MTR, e efetuar eventuais ajustes e correções como, peso de resíduos ou classe, e emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) em até 10 dias após o recebimento do resíduo.

Em resumo, a movimentação de resíduos sólidos deve ser certificada, sucessivamente por cada agente desse processo, desde a geração, armazenamento, transporte e do recebimento de resíduos sólidos perante o sistema MTR online, mas podemos ainda destacar a importância do acompanhamento do gerador em cada etapa, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) no quais os empreendimentos devem elaborar, com isso o MTR está inserido dentro desse processo conforme mostra a figura 1:

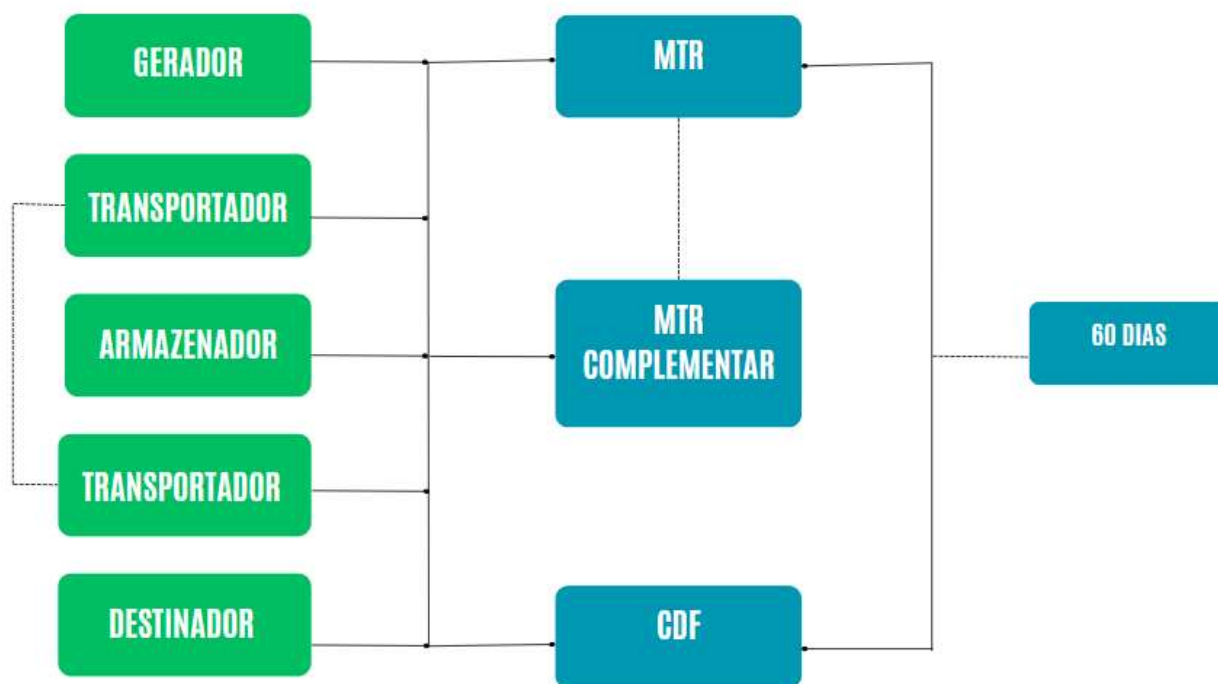


Figura 1: Fluxograma das etapas do MTR Online. Fonte: O autor.

Dentro das funções do sistema MTR online, temos a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR é um instrumento de documentação da movimentação periódica de resíduos, que deverá ser emitido trimestralmente pelos geradores, transportadores e destinadores, permitindo a melhor eficácia na estimativa de quantidade de resíduos sólidos gerados e transportados. Na DMR encontra-se o montante de todos os resíduos movimentados para cada perfil cadastrado no sistema, seja ele gerador, transportador ou destinador, conforme figura 4, podemos observar o montante de resíduos movimentados dentro do período e a divisão por classes conforme Lista Brasileira de resíduos sólidos (IBAMA, 2012).

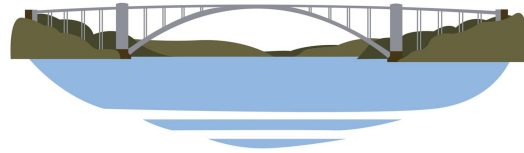
Após realizar a conferência dos itens constatados na DMR, deve ser encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), é importante lembrar que todos os resíduos destinados e recebido dentro do trimestre deverá estar presente no montante para ambos cadastros no sistema, seja ele gerador, transportador ou destinador.

RESULTADOS

Por requisitos corporativos muitas empresas que se enquadram como geradores já realizavam a contratação de seus fornecedores com base nas documentações ambientais exigidas pela legislação. Porém muitos empreendimentos realizam a contratação de empresas irregulares ou não se adaptaram aos novos procedimentos.

Atualmente o sistema MTR online possui lacunas, que possibilita realizar o cadastro de um transportador ou destinador sem a devida licença para a atividade, e ao realizar a consulta iremos encontrá-lo cadastrado no sistema, porém sem a documentação pertinente dando a falsa sensação que está sendo contratada uma empresa totalmente regular, visto que está cadastrada no sistema nacional de resíduos. Sendo assim o sistema não isenta a solicitação e a checagem da documentação do fornecedor no ato da contratação, sendo essa função de total responsabilidade do gerador, para assim evitar descartes irregulares e multas previstas na legislação brasileira.

O MTR passou a ser utilizado em todas as operações de coleta e destinação de resíduos gerados de todas as classes. O transportador deve sempre estar munido por uma via desse documento com assinatura do responsável pela unidade geradora até o destino final de descarte, onde o destinador final irá receber o resíduo assinar o MTR e retorná-lo até o gerador com todas as assinaturas.



As questões relacionadas aos riscos que envolvem o transporte de resíduos em território brasileiro são regulamentadas pelo Conselho Nacional do Meio ambiente (CONAMA) no dia 6 de julho de 1990, por meio do Decreto nº 99.274, além do Decreto nº 96.044 de 1988 do Ministério dos Transportes, na qual dispõe a obrigatoriedade do acompanhamento do MTR. Com isso a ferramenta possibilita a rastreabilidade dos resíduos transportados, pois evidencia a descrição do resíduo, a classificação, o meio de transporte, volume, data de expedição e os dados cadastrais dos envolvidos, possibilitando a fiscalização precisa dos agentes de órgãos competentes dentro do trajeto percorrido.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.** Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 03 ago. 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de setembro de 2021.
2. BRASIL. **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.** Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências, Brasília, 23 de dezembro de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em 16 de setembro de 2021.
3. BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Portaria nº 280, de 29 de junho de 2020.** Institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, dispõe sobre o Inventário Nacional de resíduos Sólidos e complementa a Portaria nº 412, de junho de 2019.